



## PROJETO DE LEI N° 012 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/> Assessoria Jurídica	
<input checked="" type="checkbox"/> Legislação, Justiça e Redação	
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento	
<input type="checkbox"/> Defesa do Consumidor	
<input type="checkbox"/> Educação Saúde e Assistência Social	
<input type="checkbox"/> Terras, Obras, Serviços Públicos	
Plenário Domingos Holanda	
02/02/2025	
Assinatura	

**“INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA DE BALSAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, Requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Balsas, abrangendo a administração direta e indireta, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, ficam obrigadas a contratar adolescentes e jovens deste município.

**Art. 2º** – O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a 05 (cinco), do montante de funcionários da empresa.

**Parágrafo Único** - No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

**Art. 3º** - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único** - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola.

**Art. 4º** - Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

I - Ter idade maior ou igual a 14 (quatorze anos) e menor ou igual a 24 (vinte e quatro anos);

II - Matrícula e frequência do aprendiz à escola na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada, caso não haja concluído o ensino fundamental, e/ou inscrição em programa de aprendizagem;

III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV - Comprovar ser residente no Município.

**Art. 5º** - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – Falta disciplinar grave;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do menor aprendiz.

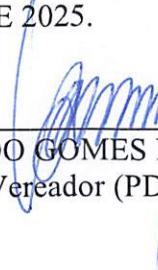
**Art. 7º** - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

**Art. 8º** - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
ARNALDO GOMES DE SOUSA  
Vereador (PDT)



#### JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar as oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho, garantindo que empresas terceirizadas que prestam serviço à Prefeitura também sejam obrigadas a contratar aprendizes, nos termos da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e atualização pelo Decreto 11.479/2023.

Atualmente, a legislação federal estabelece que empresas de médio e grande porte devem contratar um percentual de jovens aprendizes, proporcionando capacitação profissional e experiência prática. No entanto, muitas empresas terceirizadas que prestam serviços à administração pública não cumprem essa obrigação, seja por falta de fiscalização ou pela ausência de exigências específicas nos contratos firmados com o poder público.

A inclusão da exigência de contratação de aprendizes nos contratos com empresas terceirizadas ampliará significativamente o alcance do programa de aprendizagem, beneficiando jovens em situação de vulnerabilidade social e promovendo a qualificação profissional dentro de setores estratégicos da economia local.

Além do impacto social positivo, a medida contribuirá para o desenvolvimento econômico e a redução da taxa de desemprego juvenil, garantindo que mais jovens tenham acesso à capacitação profissional aliada à experiência prática, essencial para sua futura inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na política pública municipal de incentivo à formação e empregabilidade dos jovens, alinhando-se às diretrizes nacionais de inclusão produtiva e combate à exclusão social.

Por considerarmos esta medida socialmente justa e relevante, rogamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

\_\_\_\_\_  
**ARNALDO GOMES DE SOUSA**  
Vereador (PDT)

